



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI ORDINÁRIA N° 1903/1992**

Ementa

**ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS.**

Data da Norma

**26/11/1992**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# Prefeitura Municipal

ALTERANDO  
de Ibitinga

E 1.903/1992  
S-24

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM

CGC(MF) 45 321 460/0001-50

Nº 1667 em 27/12/89

Lei n.º \_\_\_\_\_ 931. / /

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São

Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.947/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os impostos e taxas de competência do Município serão lançados em cruzeiros, convertendo-se em Unidades Fiscais.

ARTIGO 2º - O pagamento dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento fará jus ao desconto de 20 (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo e Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - A Planta Genérica de Valores para efeito de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os valores venais serão corrigidos na mesma proporção do aumento da Unidade Fiscal e serão fixados por decreto.

ARTIGO 4º - O Imposto Territorial Urbano dos imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao desconto de 9 % (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, limitados ao máximo de 90 % (noventa por cento).

ARTIGO 5º - A Unidade Fiscal do Município é fixada em CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) para o mês de janeiro de 1993.

PARAGRÁFO ÚNICO - A Unidade Fiscal do Município será corrigida monetariamente, durante o ano de 1993, com o máximo da variação do I.P.C. da FIPE.

ARTIGO 6º - A lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 1º da Lei 1.667, de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

LEI 1903/1992

Fase 1/4

ESTADO DE SÃO PAULO

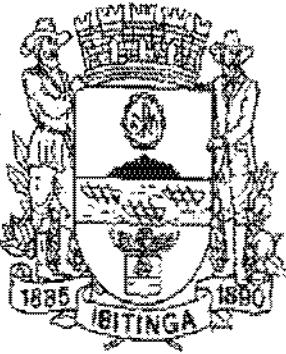
RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CFC/MF) 45 321 460/0001-50

LEI Nº 1.903/92 - cont. fl 01

## LISTA DE SERVIÇOS

<u>ITEM</u>	<u>% sobre o preço do serviço</u>	<u>Valor em U. F.</u>
29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2	2
40 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	2
41 Organização de festas e receções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeitas ao ICMS).	2	2
45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	2	2
84 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e de maiores materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2	2
87 Advogado	-	2



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CFC/MF 46 321 460/0001-50

LEI N.º 1.903/92 - cont. fl. 02

ARTIGO 7º - São mantidas as demais disposições constantes das Leis 1.473/84, 1.667/89, 1.818/91 e 1.853/92.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 26 de novembro de 1992.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais